

Proc. 10 479/43

(CJT-86/44)

1944

AP/MLP

Mantém-se decisão do tribunal de primeira instância, quando proferida de acordo com a prova incontestável dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que mandou reintegrar Antônio Morelli e João Munhoz nos cargos que exerciam na referida Estrada, com todas as vantagens previstas em lei, e:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal com observância do artigo 202, do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida foi proferida dentro dos princípios da estrita justiça, por isso que, conforme consta dos autos, a falta atribuída aos recorridos não ficou absolutamente provada;

CONSIDERANDO que a confissão de um dos acusados perante a autoridade policial além de ser, apenas, mero elemento subsidiário, sofre, ainda, a presunção da coação em face do atestado médico de fls. 79;

ENCOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Barreira Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 3/3/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/44.

— pag. 1357 —